



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 027/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 15/04/2011



MENSAGEM Nº. 023/GAB/PMSMG/11

Em, 15 de Abril de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"**, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para atender as necessidades da Secretaria com a Aquisição de Implementos Agrícolas, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente


ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI N° 27/2011

EM 15 DE ABRIL DE 2011.

"DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o projeto 1033 para aquisição de Implementos Agrícolas através do Convênio nº 307.285-33/2009/MDA/CX, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) com recursos do convênio e R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) de contra partida, vinculados a funcional programática 08.001.20.606.0007, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 103.050,00
08.001.20.606.0007 – 1015 – Aquisição Impl. Agrícolas – Convênio nº.307.285-33/09/MDA/CX	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 103.050,00

Total Geral.....	R\$ 103.050,00
-------------------------	-----------------------

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinqüenta reais) e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

09 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 3.050,00
09.001.99.999.9999 – 9999 – Reserva de Contingência	
99 99.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 3.050,00
Total Geral.....	R\$ 3.050,00

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 15 de Abril de 2011.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

056818/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa à aquisição de implementos agrícolas para realização de incentivo aos pequenos produtores rurais no município de São Miguel do Guaporé/RO. Levar melhoria a estas pessoas é indispensável, visto que este setor é a base de sustentação da economia e financeira local.

Torna-se concreto a necessidade de democratizar e qualificar a Assistência Técnica aos pequenos produtores, quando percebemos que muitos deles utilizam técnicas primitivas de cultivo da semente, gerando gastos e trabalho excessivos, sem retorno de lucro ao saírem para as feiras exporem seus produtos.

Tratores e implementos agrícolas têm sido usados para dar suporte aos diferentes sistemas de produção, para auxiliar os agricultores no desempenho de suas funções trazendo maior quantidade e qualidade aos seus produtos, constituindo benfeitorias na propriedade do agricultor familiar.

A Administração Pública tem com meta Política-Administrativa, promover um governo em parceria com Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Associações, Cooperativas e outros grupos organizados, todos representados no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Considerando que a participação efetiva de todos, implicará em um processo de desenvolvimento sócio econômico e cultural com melhor qualidade tanto para os municípios quanto para o município.

Nesse sentido, fortalecer o setor primário, em especial a agricultura familiar, está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros do CMDR, chegando-se à conclusão de que há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor primário do nosso município.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 49000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDERECO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

PROPONENTE:
22.855.167/0001-77

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:
AV. SÃO PAULO, Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0045	CEP: 76932-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 069 - 3642-2350
---	------------------	--------------------------------------	--------------------------	--	---

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 1824-0	CONTA CORRENTE: 647263-1
--	---------------------------	------------------------------------

CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 16204727249	NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELO FENALI
---	--

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:
Av. Capitão Silvio, 96 - Centro

PROCESSO

742/10
FIS.

008

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 103.050,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 3.050,00	
VALOR DOS REPASSE:	Ano	Valor
	2009	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 3.050,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1 Aquisição de Implementos Agrícolas para atender as necessidades das associações de pequenos produtores rurais no Município de São Miguel do Guaporé/RO.					
Unidade: Und		Quantidade: 1.0			
Valor: R\$ 103.050,00 Valor Global R\$ 103.050,00		Início Previsto: 01/11/2010	Término Previsto: 30/04/2011		
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE		Sigla UF: RO	Código Município: 0045		
Endereço: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DOGUAPORÉ		CEP: 76932-000			
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Batedor de cereais de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de produção 50 a 80 sacas/hora, para feijão, milho, soja e arroz (rama curta), acionado pela tomada de força do trator.					
Quantidade: 02	Valor: 16.600,00	Início Previsto 01/11/2010	Término 30/04/2011		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: Desintegrador de cereais, acoplado ao motor elétrico de 03 cv 2 pólos monofásico, capacidade de produção 500kg/hora.					
Quantidade: 02	Valor: 3.200,00	Início Previsto 01/11/2010	Término 30/04/2011		
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: Ensiladeira de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Sistema de 04 rolos, potência de acionamento no trator acima de 40 cv, produção de 10 a 20 toneladas/horas, rotação tomada de força 540 rpm, com 6 (seis) facas, adequada para cultura de forrageiro e milho, com engate no terceiro ponto do trator, tomador regulável, caixa de engrenagem, com pino fusível.					
Quantidade: 01	Valor: 8.500,00	Início Previsto 01/11/2010	Término 30/04/2011		
Etapa/Fase nº: 4					
Especificação: Esteira Industrial de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Sistema de levante elétrico, rodas e pneus aro 13", correia pirâmide lona corrugada 20" de tração de nylon 3 camadas emborrachada, estrutura principal com tubos retangulares (soldagem com tecnologia MIG), equipado com roletes de tração, roletes da lona feitos com tubos de zincados, regulagem com mancais, rodízios traseiros que oscila sobre o eixo, chaves para carga/descarga e levante, chassis monobloco reforçado, motoredutores blindados trifásicos 1cv para levante, 2 cv para tracionamento, cumprimento 600mm, altura 1200mm, altura máxima 3400mm, velocidade 36m/min.					
Quantidade: 01	Valor: 12.500,00	Início Previsto 01/11/2010	Término 30/04/2011		

Etapa/Fase nº: 5**Especificação:**

Maquina rural para beneficiamento de arroz de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: capacidade de beneficiamento de 180 Kg/hora, motor elétrico monofásico potência de 5 cv, polaridade 4 pólos, tensão de 110-127/220-254v, 3,7 kw, 1700rpm, com proteção e isolamento conforme ABNT.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
01	R\$ 6.800,00	01/11/2010	30/04/2011

Etapa/Fase nº: 6**Especificação:**

Motor elétrico de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Monofásico 7,5cv 04 pólos alta Rotação

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
01	R\$ 1.850,00	01/11/2010	30/04/2011

Etapa/Fase nº: 7**Especificação:**

Perfurador de Solo de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: 03 brocas, Trado Concha e Trado para Amostragem de Solo de 1m e 2m Ponteira; Perfurar o solo na vertical, horizontal e em ângulos, com diâmetros de 100 a 450mm por 1m de extensão. Rotação 57 rpm, Redução 175/1 2 operadores.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
01	R\$ 5.100,00	01/11/2010	30/04/2011

Etapa/Fase nº: 8**Especificação:**

Plantadeira de Cereais 06 linhas chassi 3600mm, espaçamento Mínimo 450mm, peso total 926Kg, transmissão com corrente de rolos – industrial, ajuste da pressão das linhas sobre o solo, sistema de adubo montados no chassi, potencia no motor 75 cv.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
01	R\$ 25.200,00	01/11/2010	30/04/2011

Etapa/Fase nº: 9**Especificação:**

Pulverizador costal de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: potência 2,6KW (3,3 DIN-PS) 7.500 RPM 56,5 cilindrada, velocidade do ar (saída) 101m/s tanque combustível 1,5 L.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
01	R\$ 2.700,00	01/11/2010	30/04/2011

Etapa/Fase nº: 10**Especificação:**

Roçadeira manual de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Cilindrada 35,2 m³, com peso de 7,7 Kg, com potência 1,7 Kw (2,3 DIN-OS), com rotação de 12.000 RPM.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto	Término
06	14.700,00	01/11/2010	30/04/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2010
META N°: 1.0 DESCRIÇÃO: Aquisição de Implementos Agrícolas para atender as necessidades das associações de pequenos produtores rurais no Município de São Miguel do Guaporé/RO.	VALOR DA META: R\$ 100.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00	PARCELA N°: Única

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2010
META N°: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de Implementos Agrícolas para atender as necessidades das associações de pequenos produtores rurais no Município de São Miguel do Guaporé/RO.	VALOR DA META: R\$ 3.050,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 3.050,00	PARCELA N°: Única

8 - BENS E SERVIÇOS

Descrição do Bem/Serviço: Motor elétrico de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Monofásico 7,5cv 04 pólos alta Rotação

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 44404	
Endereço de Localização: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	Código do Município: 0045	Município: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.850,00	V. TOTAL: R\$ 1.850,00

Descrição do Bem/Serviço: Maquina rural para beneficiamento de arroz de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: capacidade de beneficiamento de 180 Kg/hora, motor elétrico monofásico potência de 5 cv, polaridade 4 pólos, tensão de 110-127/220-254v, 3,7 kw, 1700rpm, com proteção e isolamento conforme ABNT.

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 44404	
Endereço de Localização: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	Código do Município: 0045	Município: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: UND	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.800,00	V. TOTAL: R\$ 6.800,00

Descrição do Bem/Serviço: Plantadeira de Cereais 06 linhas chassis 3600mm, espaçamento Mínimo 450mm, peso total 926Kg, transmissão com corrente de rolos – industrial, ajuste da pressão das linhas sobre o solo, sistema de adubo montados no chassis, potência no motor 75 cv.

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 44404	
Endereço de Localização: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ			
CEP: 76932-000	UF: RO	Código do Município: 0045	Município: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: UND	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25.200,00	V. TOTAL: R\$ 25.200,00

Descrição do Bem/Serviço: Desintegrador de cereais, acoplado ao motor elétrico de 03 cv 2 pólos monofásico, capacidade de produção 500kg/hora.

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 44404	
Endereço de Localização: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	Código do Município: 0045	Município: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.600,00	V. TOTAL: R\$ 3.200,00

Descrição do Bem/Serviço: Ensiladeira de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Sistema de 04 rolos, potência de acionamento no trator acima de 40 cv, produção de 10 a 20 toneladas/horas, rotação tomada de força 540 Rpm, com 6 (seis) facas, adequada para cultura de forrageiro e milho, com engate no terceiro ponto do trator, tomador regulável, caixa de engrenagem, com pino fusível.

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 44.404-1	
Endereço de Localização: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	Código do Município: 0045	Município: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8.500,00	V. TOTAL: R\$ 8.500,00

Descrição do Bem/Serviço: Esteira Industrial de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Sistema de levante elétrico, rodas e pneus aro 13", correia pirâmide lona corrugada 20" tração de nylon 3 camadas emborrachada, estrutura principal com tubos retangulares (soldagem com tecnologia MIG) equipado com roletes de tração, roletes da lona feitos com tubos de zincados, regulagem com mancais, rodízios traseiros que oscila sobre o eixo, chaves para carga/descarga e levante, chassis monobloco reforçado, motoredutores blindados trifásicos 1cv para levante, 2 cv para tracionamento, cumprimento 600mm, altura 1200mm, altura máxima 3400mm, velocidade 36m/min.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 44404		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 12.500,00	V. TOTAL: R\$ 12.500,00

Descrição do Bem/Serviço: Perfurador de Solo de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: 03 brocas, Trado Concha e Trado para Amostragem de Solo de 1m e 2m Ponteira; Perfurar o solo na vertical, horizontal e em ângulos, com diâmetros de 100 a 450mm por 1m de extensão. Rotação 57 rpm, Redução 175/1 2 operadores.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 44404		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.100,00	V. TOTAL: R\$ 5.100,00

Descrição do Bem/Serviço: Pulverizador costal de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: potência 2,6KW (3,3 DIN- PS) 7.500 RPM 56,5 cilindrada, velocidade do ar (saída) 101m/s tanque combustível 1,5 L.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 44404		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.700,00	V. TOTAL: R\$ 2.700,00

Descrição do Bem/Serviço: Roçadeira manual de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Cilindrada 35,2 m³, com peso de 7,7 Kg, com potência 1,7 Kw (2,3 DIN-OS), com rotação de 12.000 RPM.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 44404		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.450,00	V. TOTAL: R\$ 14.700,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Batedor de cereais de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de produção 50 a 80 sacas/hora, para feijão, milho, soja e arroz (rama curta), acionado pela tomada de força do trator.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 44404
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	
CEP: 76932-000	UF: RO
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
UNIDADE: Und	QUANTIDADE: 2,00
	V. UNITÁRIO: R\$ 8.300,00
	V. TOTAL: R\$ 16.600,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Total	Repasso	Contrapartida
Código	Descrição			
44.40.41	Equipamento e Material Permanente	R\$ 103.050,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3.050,00
TOTAL GERAL:		R\$ 103.050,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3.050,00

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Ata de posse do prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Ata de posse do prefeito

NOME: Balanço financeiro anexo 13.jpg

DESCRIÇÃO: Balanço financeiro anexo 13

NOME: Balanço Orçamentário anexo 12.jpg

DESCRIÇÃO: Balanço Orçamentário anexo 12

NOME: Balanço patrimonial anexo 14.jpg

DESCRIÇÃO: Balanço patrimonial anexo 14

NOME: Certidão TCE-RO_pg02.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão TCE-RO_pg02

NOME: Certidão TCE-RO_pg01.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão TCE-RO_pg01

NOME: Certidão TCE-RO_pg03.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão TCE-RO_pg03

NOME: Diploma posse do prefeito_frente.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma posse do prefeito_frente

242/10

018

~~Concluído~~

NOME: Documento pessoal do prefeito.jpg

Descrição: Documento pessoal do prefeito

NOME: Comprovante de residencia prefeito.jpg

Descrição: Comprovante de residencia prefeito

NOME: Demonstração variação patrimoniais anexo 15.jpg

Descrição: Demonstração variação patrimoniais anexo 15

NOME: Diploma posse do prefeito_verso.jpg

Descrição: Diploma posse do prefeito_verso

NOME: LOA 2009_pg01 frente.jpg

Descrição: LOA 2009_pg01 frente

NOME: LOA 2009_pg02 verso.jpg

Descrição: LOA 2009_pg02 verso

NOME: LOA 2009_pg04 verso.jpg

Descrição: LOA 2009_pg04 verso

NOME: LOA 2009_pg01 verso.jpg

Descrição: LOA 2009_pg01 verso

NOME: LOA 2009_pg02 frente.jpg

Descrição: LOA 2009_pg02 frente

NOME: LOA 2009_pg03 frente.jpg

Descrição: LOA 2009_pg03 frente

NOME: LOA 2009_pg04 frente.jpg

Descrição: LOA 2009_pg04 frente

NOME: LOA 2009_pg03 verso.jpg

Descrição: LOA 2009_pg03 verso

NOME: LOA 2009_pg05 frente.jpg

Descrição: LOA 2009_pg05 frente

NOME: LOA 2009_pg07 frente.jpg

Descrição: LOA 2009_pg07 frente

NOME: LOA 2009_pg07 verso.jpg

Descrição: LOA 2009_pg07 verso

PROCESSO

442/10

09

LAMARCA

NOME: LOA 2009_pg06 verso.jpg

Descrição: LOA 2009_pg06 verso

NOME: LOA 2009_pg05 verso.jpg
Descrição: LOA 2009_pg05 verso

NOME: LOA 2009_pg09 frente.jpg
Descrição: LOA 2009_pg09 frente

NOME: LOA 2009_pg06 frente.jpg
Descrição: LOA 2009_pg06 frente

NOME: LOA 2009_pg08 frente.jpg
Descrição: LOA 2009_pg08 frente

NOME: LOA 2009_pg08 verso.jpg
Descrição: LOA 2009_pg08 verso

NOME: LOA 2009_pg09 verso.jpg
Descrição: LOA 2009_pg09 verso

NOME: Q.D.D. 2009_pg01.jpg
Descrição: Q.D.D. 2009_pg01

NOME: Q.D.D. 2009_pg12.jpg
Descrição: Q.D.D. 2009_pg12

NOME: Emenda Valverde S. Miguel.jpg
Descrição: Oficio Indicação de Emenda Parlamentar

NOME: Cotação Moto Motores.pdf
Descrição: Pesquisa de preço realizada na loja Moto Motores

NOME: Cotação Casa do Lavrador.pdf
Descrição: Pesquisa de preço realizada na loja Casa do Lavrador

NOME: Cotação Guapor.pdf
Descrição: Pesquisa de preço realizada na loja Guapor Mquinas

CONTRATO DE REPASSE N° 307.285-33 / 2009 / MDA / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT.**

Processo nº 2627.0307.285-33/2009

Nº Convênio SICONV 721723 -

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **Rossini Ewerton Percira da Silva**, RG nº 162.201 - SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado a **Rua Carlos Gomes, 660, 3^a Andar - Centro, CEP 76.801-905, Porto Velho/RO**, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto em Brasília/DF, no livro 2708, fls 141, em 03/03/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo respectivo prefeito, **Sr. Ângelo Fenali**, portador do RG nº 28.953.548-7 SSP/SP e CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado em Avenida Capitão Silvio, 96, centro, São Miguel do Guaporé, CEP 76932-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos ~~financeiros~~ para a União para a Aquisição de Equipamentos Agrícolas, no Município de São Miguel do Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Pecas Técnicas;

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, exceto as de custeio desvinculadas de intervenção física;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o

CAIXA

PROCESSO
44210
Fis.
Q22

CONTRATADO ser argüido pelos Orgãos de controle interno e externo ~~pela eventual~~
inobservância ao preceito contido nesta letra;

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução fisico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas ~~em especial~~ à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) observar, para atividades a serem executadas no exterior, a obrigatoriedade do regime de execução indireta sob a regência da Lei 8.666/93 e suas alterações devendo as comprovações dos gastos serem emitidas em língua portuguesa;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000 e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;

- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CCU nº 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- t) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- u) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



PROCESSO

42210

024

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas às exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 21127133489910011
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), 444041, Nota de Empenho nº 2009NE900385, emitida em 14 /12 / 2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.647.263-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

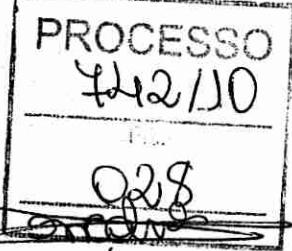
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida São Paulo, 1490, centro, CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Rua Carlos Gómes, 660, 3^a Andar - Centro, CEP 76.801-905, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

,31 de Dezembro

de 2009.

Assinatura da contratante

Nome: Rossini Ewerton Pereira da Silva
CPF: 040.658.912-72
ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Matrícula: 841850 - 3
Superintendência Regional Rondônia

Testemunhas

Nome: Francisca Bozella
CPF: 011.800.13.532-72

Assinatura do contratado

Nome: Angelo Fenali
CPF: 162.047.272-49

Nome: Joálio das Anjas
CPF: 648.572.712-49



MENSAGEM Nº. 023/GAB/PMSMG/11

Em, 15 de Abril de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"**, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para atender as necessidades da Secretaria com a Aquisição de Implementos Agrícolas, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente


ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº. /2011

EM 15 DE ABRIL DE 2011.

“DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o projeto 1033 para aquisição de Implementos Agrícolas através do Convênio nº 307.285-33/2009/MDA/CX, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) com recursos do convênio e R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) de contra partida, vinculados a funcional programática 08.001.20.606.0007, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 103.050,00
08.001.20.606.0007 – 1015 – Aquisição Impl. Agrícolas – Convênio nº.307.285-33/09/MDA/CX	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 103.050,00

Total Geral.....	R\$ 103.050,00
-------------------------	-----------------------

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinqüenta reais) e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

09 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 3.050,00
09.001.99.999.9999 – 9999 – Reserva de Contingência	
99 99.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 3.050,00
Total Geral.....	R\$ 3.050,00

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 15 de Abril de 2011.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 027/2011 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios bem como contrapartida, em favor da Secretaria Municipal de Obras.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 25 de abril de 2011.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomáz

Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2010.

Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia